



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000001951-9
INTERESSADO @interessados_virgula_espaco@
ASSUNTO Aquisição de tela retrátil.

Projeto Básico N° 59 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DPATR

1. OBJETO

1.1. O presente projeto básico tem por objetivo a aquisição de bens permanentes (Lift elevador para projetor, tela de projeção elétrica retrátil e serviço de instalação) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste projeto básico, de forma direta.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de tais bens se faz necessário em virtude da necessidade de instalação de um novo equipamento nas dependências da sala da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme processo SEI nr. 19.0.000039808-2.

2.2. O agrupamento dos produtos e serviços justifica-se pela necessidade de contratação de uma única empresa, que será responsável pela entrega/instalação dos equipamentos, para manutenção da garantia dos mesmos, evitando assim a dependência entre os fornecedores, bem como que as empresas fornecedoras dos equipamentos não conceda garantia dos mesmos devido à instalação por um terceiro.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A Aquisição em tela observará a seguinte especificação e quantitativo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	01	Lift elevador para projetor.	Unid.	01
	02	Tela de projeção elétrica retrátil de 100 polegadas.	Unid.	01
	03	Moldura de acabamento - 100WM	Unid.	01
	04	Serviço de Instalação.	Serv.	01

3.2. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

Item 01 – Lift elevador para projetos:

1. Elevador pantográfico;
2. Motor tubular de 220 volts;
3. Caixa em aço carbono;
4. Acabamento em pintura eletrostática;
5. Tapa de acabamento preferencialmente na cor branca;
6. Suporte para projetor universal;
7. Inclinação para projetor;
8. Ajuste de distancia;
9. Suportar projetores com peso de até 15kg;
10. Ajuste de distancia do projetor para frente ou para atrás;
11. Trava de segurança para o mecanismo;
12. Acionamento por sensor duplo que ligando o projetor, automaticamente acionará o LIFT e a tela de projeção;
13. Acionamento por controle IR (infravermelho) ou RF (rádio frequência);
14. Permitir automação;
15. Inclinação do projetor em aproximadamente 10°;
16. Passagem de cabos do projetor;
17. Isolamento elétrico;
18. Controle remoto;

19. Deve ficar embutido no forro guardando o projetor quando não estiver em uso;

20. Deslocamento de descida de no mínimo 50 (cinquenta) cm, podendo ser regulado para menos.

Referência: <http://www.projetelas.com.br/produto/LIFT-PARA-PROJETOR-53>

Item 02 - Tela de projeção elétrica retrátil

1. Polegadas: 100", admitida a variação de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos (+/-);

2. Formato: fullscreen (4:3), widescreen (16:9) e (16:10);

3. Cor das bordas: Preta;

4. Cor do produto: Branca;

5. Cor da área de projeção: Branca;

6. Tecido: Matte White;

7. Motor de 220 volts;

8. Acessórios obrigatórios: controle remoto, parafusos para fixação e manual de instruções.

Referências:

<http://www.projetelas.com.br/produto/CLASSIC-LX-4>

<https://betec.com.br/telas-de-projecao/tela-de-projecao-retratil-eletrica-100-2-03x1-52m>

Item 03 - Moldura de acabamento - 100WM

1. Fabricada em alumínio;

2. Pintura eletrostática na cor branca;

3. Resistente a oxidação;

4. Deve acompanhar o produto: Kit para instalação (buchas, parafusos, barras roscadas) e manual de instalação;

5. Deve ser compatível com o item 2 - tela de projeção; e

6. Garantia de no mínimo 06 (seis) meses contra defeito de fabricação.

Item 04 – Serviço de instalação:

Qual altura do pé direito: 2,70m

Qual tipo de forro: Gesso acartonado

Vão: Aproximadamente 1,30m

O forro está pronto: SIM

Cliente ciente que não mexe no forro: SIM

Qual tipo de teto acima do forro: (X) laje concretada

Qual tensão de alimentação para as ferramentas e para os equipamentos: 220V

Qual o tipo de piso: Granito

Em caso de serviço em prédio, é possível subir o material pelo elevador: SIM

Em caso de peças grandes e não cabendo no elevador, consegue fazer as curvas na escada: SIM

3.3. Os bens propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial.

3.4. O fornecedor deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todo o bem, incluindo especificação de marca, modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, comprovando-os através de certificados, catálogos, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes.

3.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

3.6. Nos termos dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 2300/2007 e 3269/2013, ambos do Plenário, esclarecemos que as marcas apresentadas como referência são apenas de caráter informativo, sem qualquer efeito no julgamento das propostas, e sem a eles vincular o proponente ou o Contratante, correspondendo aos produtos que serviram de base para a coleta das características/especificações do objeto a ser adquirido.

4. GARANTIA TÉCNICA:

4.1. A garantia deverá ser de, no mínimo 04 (quatro) anos para o motor, e 01 (um) para os demais equipamentos, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos.

4.2. A Contratada deverá substituir qualquer material defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser substituído.

4.3. Caso seja efetuada a substituição de algum material devido à falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

4.4. A Contratada fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente equivalente ou superior no prazo de 08(oito) dias úteis, contados a partir do primeiro útil seguinte ao segundo chamado, por outro com a mesma especificação ou superior.

4.5. Caso algum material apresente pelo menos 02 (duas) ocorrências, do mesmo tipo ou não, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada ficará obrigada a substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao segundo chamado, por outro com a mesma especificação ou superior.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS:

5.1. Os bens deverão ser entregues e instalados no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega/recebimento da nota de empenho, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções relacionadas no presente projeto básico.

5.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito da Contratada, a qual deverá encaminhar à Divisão de Patrimônio deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, antes de findar o prazo previsto no subitem acima, podendo ser acolhida ou não.

5.3. A Contratada deverá entregar e instalar os bens no prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado à Praça dos Girassóis, Palácio da Justiça Rio Tocantins s/nº, Palmas-TO, em dias úteis, das 8h às 11hs e das 13h horas às 18hs, sem ônus adicionais.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. Nos termos do art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, o instrumento contratual poderá ser substituído pela nota de empenho.

6.2. Caso firmado, o contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

7.1.2. Entregar os materiais adquiridos em conformidade com o prazo e local indicado neste Projeto Básico, sem que isso implique acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas neste projeto básico.

7.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta.

7.1.4. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

7.1.5. Responsabilizar por todas as despesas e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento.

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) objeto (s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos.

7.1.7. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte e embalagem.

7.1.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão durante o procedimento de entrega.

7.1.9. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial do CONTRATANTE em decorrência da execução da entrega, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.1.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

7.2.2. Receber os bens de acordo com as disposições deste projeto básico.

7.2.3. Comunicar imediatamente o Fornecedor qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

7.2.4. Cumprir fielmente as obrigações.

7.2.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo Fornecedor e pertinente ao objeto.

7.2.6. Zelar pelo bom andamento do presente projeto básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam.

7.2.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a nota de empenho.

7.2.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao fornecedor.

8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

8.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo do chefe de Divisão de Patrimônio deste Tribunal de Justiça.

8.2. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade.

8.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo chefe da Divisão de Patrimônio, desde que os equipamentos estejam em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

8.4. O gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado nos mobiliários entregues.

8.5. O gestor caberá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.6. Cabe ao gestor zelar para quem sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

8.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela Contratada.

8.9. A comunicação entre o gestor e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação.

8.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à Contratada.

8.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009 TJ-TO.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e serviços efetivamente prestados.

9.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do Fornecedor ou, ainda, se o produto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste projeto básico.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJ), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente do Fornecedor.

9.5. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste projeto básico e na nota de empenho, ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto no item 9.3 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.6. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

10. INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Moredson Mendenha de Abreu Almas, Técnico Judiciário**, em 04/03/2020, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3046063** e o código CRC **CACD3F16**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Parecer Nº 313 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I – RELATÓRIO

Trata-se da contratação de empresa para fornecimento de bens permanentes (lift elevador para projetor, tela de projeção elétrica retrátil e serviço de instalação), em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Projeto Básico ajustado (evento 3046063).

Mapa de Preços (evento 3073908).

A Central de Compras informa, sob os eventos 2977498 e 2989169, ser possível a contratação da empresa LM INTEGRAÇÃO E SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ nº. 27.273.391/0001-74, pelo valor global de R\$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais) para a aquisição e serviços pretendidos, por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Minuta Contratual (evento 3076814).

Certidões de regularidade fiscal (evento 3073912).

Reservas orçamentárias (eventos 3075409, 3075416 e 3075419).

Em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal consagra o princípio da licitação, o qual obriga o Poder Público a utilizar o procedimento administrativo, proporcionando igualdade de tratamento aos que queiram contratar com a Administração, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ...”.

Contudo, para atender ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 prevê exceções ao dever de licitar, quais sejam, a dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório. Trata-se de formas anômalas que devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Anote-se o que dispõe a Lei de Licitações, no que toca à dispensa:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”.

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...).”.

Inferre-se das normas legais retrotranscritas, a autorização de dispensa de licitação, para as compras e serviços, cujo valor não ultrapasse a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Conforme leciona Marçal Justen Filho, cuida-se de hipótese em que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.”.^[1]

Assim, a contratação pretendida se amolda à aludida hipótese legal, eis que o valor total é de R\$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais), não superando o limite nela fixado, conforme proposta apresentada sob o evento 3073886.

Salienta-se que os elementos insertos nos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 do Estatuto Licitatório, que dizem respeito à escolha do fornecedor e à justificativa do preço, mostram-se evidenciados, haja vista que se trata da proposta mais vantajosa, dentre as empresas regulares com o fisco, conforme informado pela CCOMPRAS (evento 3073915).

Quanto à minuta contratual, esta se mostra apta a ser utilizada pela Administração, porquanto elaborada em observância às normas legais aplicáveis, mormente àquelas insertas no art. 55 e seguintes do Estatuto Licitatório.

Observe-se que foram juntados os documentos exigidos pela Portaria 97/2010, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº. 2385, de 23/03/2010, conforme evento 3073912.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídico-Administrativa pela possibilidade da contratação pretendida, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações, ao tempo em que **APROVA** a Minuta Contratual sob o evento 3076814.

À consideração superior.

[1] Justen Filho, Marçal

Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 14. ed., pág. 302 – São Paulo : Dialética, 2010.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Guimarães, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 27/03/2020, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3077301** e o código CRC **0E356C02**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000001951-9
INTERESSADO DIADM/DPATR
ASSUNTO Aquisição de tela de projeção e afins - Dispensa de Licitação em razão do valor

Decisão Nº 1200 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de empresa para fornecimento de bens permanentes (lift elevador para projetor, tela de projeção elétrica retrátil e serviço de instalação), em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer da Asjuadmdg (evento 3077301), e estando comprovada a disponibilidade orçamentária (eventos 3075409, 3075416 e 3075419), no exercício das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça nº 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, com vistas à contratação da empresa LM INTEGRAÇÃO E SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ nº. 27.273.391/0001-74, pelo valor global de R\$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais), para fornecimento dos bens e serviços em referência.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. SPADG para publicação desta Decisão;
2. DCC para as providências relativas à formalização do instrumento contratual; e
3. DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à DIADM/DPATR para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 27/03/2020, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3077609** e o código CRC **F6934A78**.



Contrato N° 64/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 20.0.000001951-9**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA LM
INTEGRAÇÃO E SOLUÇÕES DE
EQUIPAMENTOS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG n°. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n°. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LM INTEGRAÇÃO E SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.273.391/0001-74, com sede na Quadra 104 Sul, Avenida LO I, Lote 11 Sala 01, Palmas/TO, telefone (63) 3225-6000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por sua Sócia/Administradora, **BRENDA RAMOS DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora do RG n°. 1214334 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n° 042.378.571-07, tem entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n°. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de bens permanentes (Lift elevador para projetor, tela de projeção elétrica retrátil e serviço de instalação) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de acordo com especificações e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Lift de teto para projetor projetelas 700mm A-LC70.25 110 Volts. Marca: Projetelas.	Und.	01	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00
	2	Tela de projeção elétrica retrátil de 100 polegadas. Marca: Betec BT4565 - Telão.	Und.	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	3	Moldura de acabamento Projetelas para Tela de Projeção A M008 Branco - 100WM. Marca: Projetelas	Und.	01	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
	4	Serviço de Instalação.	Serv	01	R\$ 580,00	R\$ 580,00
Valor Total						R\$ 9.680,00

1.2. A aquisição antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000001951-9, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado; e

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 18 de março de 2020;

1.2.3. A presente aquisição é objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

2.1. **Item 1 - Lift elevador para projetos:**

2.1.2. Elevador pantográfico;

2.1.3. Motor tubular de 220 volts;

2.1.4. Caixa em aço carbono;

- 2.1.5. Acabamento em pintura eletrostática;
- 2.1.6. Tampa de acabamento preferencialmente na cor branca;
- 2.1.7. Suporte para projetor universal;
- 2.1.8. Inclinação para projetor;
- 2.1.9. Ajuste de distancia;
- 2.1.10. Suportar projetores com peso de até 15kg;
- 2.1.11. Ajuste de distancia do projetor para frente ou para atrás;
- 2.1.12. Trava de segurança para o mecanismo;
- 2.1.13. Acionamento por sensor duplo que ligando o projetor, automaticamente acionará o LIFT e a tela de projeção;
- 2.1.14. Acionamento por controle IR (infravermelho) ou RF (rádio frequência);
- 2.1.15. Permitir automação;
- 2.1.16. Inclinação do projetor em aproximadamente 10°;
- 2.1.17. Passagem de cabos do projetor;
- 2.1.18. Isolamento elétrico;
- 2.1.19. Controle remoto;
- 2.1.20. Deve ficar embutido no forro guardando o projetor quando não estiver em uso;
- 2.1.21. Deslocamento de descida de no mínimo 50 (cinquenta) cm, podendo ser regulado para menos.
- 2.1.22. Referência: <http://www.projetelas.com.br/produto/LIFT-PARA-PROJETOR-53>.

2.2. Item 2 - Tela de projeção elétrica retrátil:

- 2.2.1. Polegadas: 100", admitida a variação de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos (+/-);
- 2.2.2 Formato: fullscreen (4:3), widescreen (16:9) e (16:10);
- 2.2.3. Cor das bordas: Preta;
- 2.2.4. Cor do produto: Branca;
- 2.2.5. Cor da área de projeção: Branca;
- 2.2.6. Tecido: Matte White;
- 2.2.7. Motor de 220 volts;
- 2.2.8. Acessórios obrigatórios: controle remoto, parafusos para fixação e manual de instruções.
- 2.2.9. Referências: <http://www.projetelas.com.br/produto/CLASSIC-LX-4> <https://betec.com.br/telas-de-projecao/tela-de-projecao-retratil-eletrica-100-2-03x1-52m>

2.3. Item 3 - Moldura de acabamento - 100WM:

- 2.3.1. Fabricada em alumínio;
- 2.3.2. Pintura eletrostática na cor branca;
- 2.3.3. Resistente a oxidação;
- 2.3.4. Deve acompanhar o produto: Kit para instalação (buchas, parafusos, barras roscadas) e manual de instalação;
- 2.3.5. Deve ser compatível com o item 2 - tela de projeção; e
- 2.3.6. Garantia de no mínimo 06 (seis) meses contra defeito de fabricação.

2.4. Item 4 – Serviço de instalação:

- 2.4.1. Qual altura do pé direito: 2,70m;
 - 2.4.2. Qual tipo de forro: Gesso acartonado;
 - 2.4.3. Vão: Aproximadamente 1,30m;
 - 2.4.4. O forro está pronto: SIM;
 - 2.4.5. Cliente ciente que não mexe no forro: SIM;
 - 2.4.6. Qual tipo de teto acima do forro: (X) laje concretada;
 - 2.4.7. Qual tensão de alimentação para as ferramentas e para os equipamentos: 220V;
 - 2.4.8. Qual o tipo de piso: Granito;
 - 2.4.9. Em caso de serviço em prédio, é possível subir o material pelo elevador: SIM;
 - 2.4.10. Em caso de peças grandes e não cabendo no elevador, consegue fazer as curvas na escada: SIM.
- 2.5. Os bens propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial.
- 2.6. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA TÉCNICA:

- 3.1. A garantia deverá ser de, no mínimo 4 (quatro) anos para o motor, e 1 (um) para os demais equipamentos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos.
- 3.2. A CONTRATADA deverá substituir qualquer material defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa, por dia de

atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser substituído.

3.3. Caso seja efetuada a substituição de algum material devido à falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente equivalente ou superior no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do primeiro útil seguinte ao segundo chamado, por outro com a mesma especificação ou superior.

3.5. Caso algum material apresente pelo menos 2 (duas) ocorrências, do mesmo tipo ou não, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao segundo chamado, por outro com a mesma especificação ou superior.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS:

4.1. Os bens deverão ser entregues e instalados no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega/recebimento da nota de empenho, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções relacionadas neste Instrumento.

4.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito da CONTRATADA, a qual deverá encaminhar a Divisão de Patrimônio do CONTRATANTE, antes de findar o prazo previsto no subitem acima, podendo ser acolhida ou não.

4.3. A CONTRATADA deverá entregar e instalar os bens no prédio da CONTRATANTE, situado à Praça dos Girassóis, Palácio da Justiça Rio Tocantins s/nº, Palmas-TO, em dias úteis, das 8h às 11hs e das 13h horas às 18hs, sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO:

5.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Projeto Básico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I, *alínea “a”*, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e conseqüente aceitação, nos termos do artigo 73, I, *“b”*, da Lei nº 8.666, 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelo gestor.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 9.680,00 (nove mil seiscientos e oitenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3065 / 06010.02.122.1145.4204

Natureza da Despesa: 44.90.52 / 33.90.30 / 339039

Fonte de Recurso: 0240

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá **Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:**

7.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos objetos fornecidos e/ou serviços prestados.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

8.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

8.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados

constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

8.7. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

8.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.9. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 3458, OP: 003, Conta Corrente nº 459-0**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

8.10. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

8.11. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Contrato, no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Dar integral cumprimento a sua proposta;

9.1.3. Entregar os materiais adquiridos em conformidade com o prazo e local indicado neste Instrumento, sem que isso implique acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico;

9.1.4. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.5. Responsabilizar por todas as despesas e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) objeto (s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte e embalagem;

9.1.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão durante o procedimento de entrega dos objetos;

9.1.9. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial do CONTRATANTE em decorrência da execução da entrega, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

9.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

9.1.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Observar das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis a esta contratação;

10.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.3. Receber os bens de acordo com as disposições deste Instrumento e do Projeto Básico;

10.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues;

10.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinente ao objeto deste Contrato;

10.1.6. Zelar pelo bom andamento do presente aquisição, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

10.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta aquisição;

10.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA.

10.1.9. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas para contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, bem como no Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 8.666/1993; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a respectiva notificação.

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto acima, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao seu respectivo crédito orçamentário, sem que haja prejuízo do prazo de garantia dos objetos e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato vincula-se em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a Dispensa de Licitação, bem como, aos autos nº 20.0.000001951-9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do chefe de Divisão de Patrimônio do CONTRATANTE.

16.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, execução deste Contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos/serviços.

16.3. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

16.4. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição do certificado digital.

16.5. Todos os atos emanados pelo (a) gestor (a) serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

16.6. O atesto da nota fiscal será realizado pelo (a) gestor (a), desde que o item esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.

16.7. Ao (à) gestor (a) caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos itens entregues.

16.8. O (a) gestor (a) deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.9. Quando houver necessidade de emitir notificações para a CONTRATADA, o (a) gestor (a) praticará o ato.

16.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, no prazo e na forma do artigo 61 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, se anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Ramos Da Silva, Usuário Externo**, em 30/03/2020, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 31/03/2020, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3078716** e o código CRC **76D517E1**.